

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO.

Expediente Administrativo nº 23846/2018

Requisições nº 358 e 360/2019

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP. 93.210-140, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo seletivo de Chamamento Público, para credenciamento de organização da sociedade civil, para prestar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em medida de proteção, Requisições nº 358 e 360/2019 e Expediente Administrativo nº 23846/2019, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, e suas posteriores alterações. O presente edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul - DCL, na Av. Leônidas de Souza, Nº 1289, em Sapucaia do Sul/RS. O referido Chamamento Público terá suas inscrições realizadas pelo período de **13 de novembro 2019 até o dia 12 de novembro de 2020**, nas dependências da Diretoria de Compras e Licitações. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e a Diretoria de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas através do telefone (51) 3451-8018, ou pelo endereço de e-mail licitações.sapucaiaadosul@gmail.com, ou preferencialmente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público destinado à celebração de parceria por meio de termo de colaboração entre a prefeitura de Sapucaia do Sul e organização da sociedade civil, para prestar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em medida de proteção, conforme termo de referência em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação ramo pertinente ao objeto supramencionado que atendam os requisitos do item 5 exigidos neste edital.

2.1.1. Para fins de participação, entendemos como organização da sociedade civil exatamente como está descrito no artigo 2º da Lei 13.019/2014: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades selecionadas é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Sapucaia do Sul, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.3. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

2.4. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou devolução de qualquer documento.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção será responsável pela análise e julgamento das propostas.

3.2. Esta Comissão será formada por no mínimo 03 (três) membros e com pelo menos 50% de membros ocupando cargos efetivo ou emprego permanente de quadro de servidores municipais, será nomeada através de portaria municipal.

3.2.1. No caso dos membros não possuírem formação técnica para análise das propostas, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros da mesma.

3.3. Cabe à Comissão de Seleção a análise e classificação das propostas de trabalho apresentadas pelas OSCis interessadas em firmar parceria com a Prefeitura de Sapucaia do Sul, bem como receber e decidir acerca de impugnações, recursos, emitir pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;

3.4. Caberá ainda à Comissão de Seleção a análise da Documentação de habilitação das proponentes que tenham seu plano de trabalho aprovadas e classificadas. Em última análise aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

4. DOS PRAZOS

4.1. O(s) termo(s) de colaboração firmados por consequência deste chamamento terá(ão) a validade de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual prazo, desde que avaliado e autorizado expressamente pelo poder público e não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul e dirigidos à Comissão de Seleção do presente edital de chamamento público. Os pedidos de impugnação não possuem caráter suspensivo e serão analisados pela Comissão de Seleção em conjunto com a Diretoria de Compras e Licitações.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

9.2. Dos atos administrativos da Administração Municipal no presente Chamamento Público, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 04/2019 e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da PMSS, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

9.4. Os recursos serão recebidos das 12h15min às 18:00 horas. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.

5. DOS PREÇOS

5.1. O valor a ser pago para cada meta de serviço, incluída equipe mínima solicitada no termo de referência, será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por mês, totalizando anualmente R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

6.1. Os documentos de habilitação e proposta de trabalho deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, identificados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário habilitado da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

6.3. Não serão aceitos documentos:

6.3.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;

6.3.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital;

6.3.3. Apresentados fora da data e horário limite.

6.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

6.5. No sobrescrito dos envelopes a solicitante mencionará:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289, Ref.: Chamamento Público nº 04/2019

A/C – Diretoria de Compras e Licitações

Razão Social da solicitante: --_____--

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289, Ref.: Chamamento Público nº 04/2019

A/C – Diretoria de Compras e Licitações

Razão Social da solicitante: -- _____ --

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desse credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Requisições: 358/2019	Dotações: 361 – 1378
	360/2019	1013 – 1376

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

8.1. Serão abertos os envelopes de nº 01 (Proposta de Trabalho), contendo a documentação relativa às propostas dos participantes, que serão analisadas e classificadas pela Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

8.1.1. Quando da abertura dos envelopes de Propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção.

8.1.2. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção.

8.2. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com o Edital.

8.3. Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil.
- b) Proposta e metodologia adequadas aos parâmetros do Plano de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para Crianças e Adolescentes.
- c) Estrutura física oferecida para o serviço.
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente.
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.
- g) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.
- h) Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável.
- i) Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

j) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários.

8.5. Será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;

8.6. A organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “j”, acima descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.

8.7. A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, terá sua proposta desclassificada do certame.

8.8. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.8.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o expediu;

8.8.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.8.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no edital.

9.DA HABILITAÇÃO

9.1. Da Habilitação Jurídica e Fiscal:

9.1.1. Termo de Credenciamento e declarações – conforme modelo anexo II;

9.1.2.Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5.Cópia autenticada do documento de identidade dos dirigentes;

9.1.6.Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.7.Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal (União e Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.1.8.Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.9. Certidão Negativa de Falências e Concordatas, expedida há menos de 60 dias;

9.1.10. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

9.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme Anexo II;

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

9.1.12. Declaração de idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, assegurando que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo II).

9.1.13. Declaração específica de que não possui em seu quadro societário servidor da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, conforme modelo no Anexo II.

9.2. Da Qualificação Técnica:

9.2.1. Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a contratada deverá apresentar:

9.2.2. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

9.2.3. Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

9.2.4. Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

9.2.5. Termo de visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

10. DO JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

10.1. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos credenciados, que será analisada pela Comissão de Licitações designada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

10.1.1. Quando da abertura do envelope de habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações.

10.1.2. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações.

10.2. No julgamento dos documentos, a Comissão de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

10.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

10.3.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o expediu;

10.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no edital.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Proclamado o resultado da análise de habilitação, o credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

11.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o Termo de Parceria no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

11.3. Na data de assinatura do Termo de parceria, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

11.4. O prazo de vigência do Termo de parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Credenciante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta de credenciamento, não sendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da avaliação do pedido de credenciamento e da documentação habilitatória.

12.2. Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por e-mail e pelo website oficial da Administração Municipal de Sapucaia do Sul, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos.

13. ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento, os seguintes documentos:

14.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;

14.3. Anexo III – Termo de Parceria.

Sapucaia do Sul, 13 de novembro de 2019.

Luis Rogerio Link
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos de idade em Medida de Proteção, em parceria com a Prefeitura do Município de Sapucaia do Sul, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de acolhimento institucional é ferramenta de proteção dos direitos da criança prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, constituem “programas de abrigo” previstos no Artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei, primordial no atendimento urgente as questões mais graves de violação, tais como; abuso e exploração sexual, negligência, abandono dentre outras. Está previsto na Política Nacional de Assistência Social como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, política está que executa o serviço.

Dentro das normativas estabelecidos estamos zelando por princípios constitutivos da Políticas Nacional de Assistência Social, tais como; territorialidade, vinculação ao serviço, e ainda; Plano da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, Resolução 109 de novembro de 2009 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), além de outras questões que iremos relatar ao longo desta justificativa.

A Norma Operacional Básica - NOB-SUAS/2005 - define com detalhamento as novas lógicas de organização, gestão e provisão no campo das ações continuadas de assistência social. Dentre os elementos essenciais dessa formulação, destaca-se o território como base de organização do sistema, cujos serviços devem obedecer à lógica de proximidade do cidadão e localizar-se em territórios de incidência de vulnerabilidade e riscos para a população (BRASIL, 2005, p. 43), a territorialização é o pilar da organização do SUAS.

Na lógica da Alta Complexidade pauta-se pela orientação de que a criança e adolescente deve estar o mais próximo possível da sua família de origem, lembrando que o acolhimento é medida provisória e o afastamento definitivo é realizado somente após processo judicial julgado, além de ser orientado que o acolhido mantenha a rede de serviços que habitualmente já acessava, anterior ao seu acolhimento, desde que está não lhe ofereça riscos, propiciando assim a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O município vem buscando constantemente qualificar os serviços ofertados, principalmente em áreas complexas como o acolhimento de crianças e adolescentes por medida protetiva, considerando que o serviço já vem sendo executado a longa data por duas instituições com sede em Sapucaia do Sul,

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

considerando também o encerramento do prazo (dezembro de 2018) para reordenamento das instituições, e que existem pontos ainda a serem cumpridos, o presente credenciamento deverá ser de ampla concorrência.

3. SERVIÇO

3.1 TIPO DE SERVIÇO:

Serviço de Acolhimento Institucional destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva.

3.2 DESCRIÇÃO

- Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescente com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, priorizando a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.
- Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição conveniada – em até 20% (vinte por cento), dadas as peculiaridades do atendimento, desde que a equipe e infraestrutura destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade que deverá operar a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

3.3 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

c) gerenciar das vagas disponibilizadas pelas executoras; e) propor de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes;

f) monitorar das ações referentes ao Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescente;

g) articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;

h) propor de discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos.

3.4 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- c) Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e alterações vigentes;
- d) Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa (Estatuto da pessoa com Deficiência); Título III – Da Acessibilidade; Capítulo I.
- d) Norma Operacional Básica – NOB-RH/SUAS (Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006) e alterações vigentes;
- e) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS. Brasília: 2011.
- f) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004.
- g) Normativa do CMAS n.º 037/2011, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- h) Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasília, 2009);
- j) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006);
- l) Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004.
- m) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009).

3.5 NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2019

Número de metas: 40 (quarenta metas).

3.5.1 Número de metas por unidade de atendimento (referência para equipe mínima)

Número de metas por unidade de atendimento (referência para equipe mínima): 20 (vinte).

3.5.2 Valor a ser pago POR SERVIÇO (A CADA EQUIPE DE MINÍMA)

O valor a ser pago para cada meta de serviço, incluída equipe mínima solicitada no termo de referência, será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por mês, totalizando anualmente R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas familiares ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco-irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

3.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Atenderá SOMENTE crianças e adolescentes residentes e domiciliados NESTE município.

3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização e/ou cedido pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços.

3.9 USUÁRIOS

Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, sob medida protetiva de abrigo

3.10 FORMA DE ACESSO

- a) Por determinação do Poder Judiciário e/ou;
- b) Por requisição do Conselho Tutelar do Município de Sapucaia do Sul/RS, conforme indicação de vaga da Diretoria competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que a autoridade responsável deverá ser comunicada, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.11 OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono em conformidade com a legislação vigente.

3.11.1 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.
- b. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.
- c. Possibilitar a convivência comunitária.
- d. Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.
- e. Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

- f. Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram a mediada de proteção.
- g. Promover interlocução e acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias.
- h. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia.
- i. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente.
- j. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
- k. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.
- l. Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

3.12 FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

3.12.1 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

- De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;
- Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.

b) Recursos Materiais, Sócio educativos e Alimentação

- b.1) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.
- b.2) Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo:

Profissional	Carga Horária
COORDENADOR (A) FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível superior e	40 horas semanais.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

experiência em função congênera.	
ASSISTENTE SOCIAL para atendimento de no máximo 20 criança e adolescentes.	30 horas semanais.
PSICOLOGO para atendimento de no máximo 20 criança e adolescentes.	30 horas semanais.
CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A) FORMAÇÃO MÍNIMA: nível médio e capacitação específica.	1 profissional para até 10 usuários, por turno*.
AUXILIAR DE CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A) 1 profissional para até 10 usuários, por turno*.	1 profissional para até 10 usuários, por turno*.

* Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

3.13 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

a) constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e b) estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

3.14 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem Acolhimento Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

a) Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA em parceria com o Conselho Tutelar, e, sempre que possível com a equipe de supervisão ligada ao Órgão Gestor (Assistência Social) e profissionais da Justiça da Infância e Juventude.

b) Construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas.

c) Realização de acolhida, recepção e escuta.

d) Elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários.

e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos.

f) Articulação com a rede de serviços sócio assistenciais e ou setoriais.

g) Acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude.

h) Realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

i) Articulação conforme o perfil para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal.

j) Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional.

k) Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço.

3.15 ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

a. Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ.

b. Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude – PIJ.

c. Conselhos Tutelares.

d. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA).

e. Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

f. Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;

g. Serviços das Políticas Públicas Setoriais.

h. Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.

3.15.1 A organização da sociedade civil deverá:

a) Definir os objetivos com a atuação/participação em rede no seu Plano de Trabalho.

b) Comprovar, na prestação de contas mensal, participação mínima em 08 (oito) encontros ordinários com a rede sócio assistencial, através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

3.16 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

a) Segurança de acolhida:

- ser acolhido em condições de dignidade;
- ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

- ter acesso a serviços, benefícios, programas sócio assistenciais e demais serviços públicos;
- ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- ter endereço institucional para utilização como referencia;
- ter vivencias pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- ter acesso atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autosustentação e independência;
- ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- ter acesso a documentação civil;
- obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- ter preparado para o desligamento do serviço;
- avaliar o serviço.

3.17 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativo	Quantitativo		
Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.		- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico	Mensal
Buscar restabelecer vínculos familiares e	Integração entre a comunidade e as famílias com	- Número de crianças e adolescentes em contato com	- Diário de campo; - Ficha de atendimento; - PIA	Mensal

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

comunitários, salvo determinação judicial em contrário.	os acolhidos.	familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo acolhidos e familiares.		
Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.	Atendimento qualificado para as crianças e adolescentes em medida de proteção.	- Número de PIA elaborado com a participação dos atores envolvidos; - Número de reuniões de equipe e com a rede de serviços; - Número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico; - Número de educadores, equipe técnica e de apoio; - Processos de trabalho realizados pela equipe do acolhimento.	- Visitas de supervisão; - Diário de campo; - Lista da relação mensal; do número de acolhidos.	Mensal
Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos observando as normas	Inclusão de crianças e adolescentes PCD's.	- Número de crianças e adolescentes PCD's no acolhimento.	- Visitas de supervisão; - Lista da relação mensal do número de acolhidos.	Mensal

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento				
Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos	- Número de PIA elaborado ou em construção entre os técnicos e demais integrantes da rede.	- Visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento.	Mensal
Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas	Proteção integral das crianças e adolescentes.	- Número da participação da equipe em reuniões de rede; - número de reuniões para discussão de casos.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal
Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.	Crianças e adolescentes com autonomia de escolhas.	- Número de oficinas realizadas; - Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos; - Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades de	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.	Mensal

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

		convivência.		
Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo.	Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	- Número de crianças e adolescentes sem matrícula escolar; - Número de crianças e adolescentes matriculados em serviços de convivência e cursos profissionalizantes; - Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades de cultura e lazer.		Mensal
Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.	Manutenção dos vínculos familiares e comunitários.	- Número de crianças e adolescentes em contato com a família extensa; - Atividades/ encaminhamentos contribuindo para a convivência familiar.	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal
Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.	Crianças e adolescentes com autonomia.	- N° de oficinas e atividades direcionadas; - N° de parcerias estabelecidas.	- Projeto Político Pedagógico.	Mensal
Manter	Convívio social	- Número de	- Diário de campo; - Visitas	Mensal

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de Promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.	das crianças e adolescentes.	crianças e adolescentes participam ativamente do Programa o Apadrinhamento Afetivo; - Participação da equipe técnica nas reuniões do Apadrinhamento Afetivo; - Divulgação do Programa pelo acolhimento.	de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	
--	------------------------------	---	--	--

3.18 IMPACTO SOCIAL ESPERA DO CONTRIBUIR PARA

- a. Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.
- b. Redução do número de crianças e adolescentes em situações de rua e abandono.
- c. Proteção integral a crianças e adolescentes.
- d. Rompimento do ciclo de violência.
- e. Indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais e com acessos a oportunidades.
- f. Diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- g. Redução da institucionalização, através de convivência social.
- h. O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada será a seguinte:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Rubrica 3.3.3.50.43

Despesa 361.1378.1013.1376

Recurso Livre e Recurso Vinculado.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL/TERMO DE PARCERIA

Chamamento Público nº 004/2019

Expediente Administrativo nº 23846/2018

Termo de Parceria nº. ____/2019

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, sediada à Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, em Sapucaia do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.185.020/0001-25, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Luis Rogério Link, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à Rua _____, nº, em _____, doravante simplesmente denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, senhor _____, CPF nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que se regerá pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 4.274, de 10 de fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições adiante expressas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos de idade em Medida de Proteção, em parceria com a Prefeitura do Município de Sapucaia do Sul, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), seguindo as prerrogativas do Plano de Trabalho apresentado, e também o termo de referência – Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O MUNICÍPIO de Sapucaia do Sul repassará a _____o valor, por equipe mínima solicitada no termo de referência – anexo único deste instrumento, será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por mês, totalizando anualmente R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os valores serão reajustados em conformidade com a lei federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, Plano Real. Contratação com periodicidade inferior a um ano são irremovíveis. O índice para o reajuste será o IGP-M (FGV).

1.2.. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do último reajuste.

1.3. Vedada à inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação Financeira e o Cronograma de Desembolso, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA REVISÃO

Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes, que ensejem a alteração do Plano de Trabalho, comprovado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a ENTIDADE PARCEIRA possa cumprir as atividades firmadas no Termo de Parceria;
- c) Efetuar o pagamento à ENTIDADE PARCEIRA, conforme este termo de parceria mensal;
- d) Repassar à ENTIDADE PARCEIRA os recursos para a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o Cronograma de Desembolso mensal;
- e) Monitorar e avaliar a execução e os resultados provenientes do objeto do presente Termo de Colaboração, por meio de relatório a ser elaborado pela Comissão, nomeada através da Portaria nº ____/2019, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico
- g) Examinar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a prestação de contas, na forma da legislação em vigor, mediante a elaboração de elucidativo parecer conclusivo sobre as contas apresentadas, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.2. São obrigações da Entidade Parceira:

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

- a) Executar as atividades conforme Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação Financeira e o Cronograma de Desembolso;
- c) Apresentar relatório de atividades mensal à Comissão de Monitoramento e Avaliação indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento, monitoramento e controle da execução do objeto desta Parceria;
- e) Oferecer instalações, materiais, adequadas para a execução da presente parceria, as quais serão passíveis de fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Realizar e protocolar, **após o recebimento do recurso mensal e a Prestação de Contas**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com o objeto da presente parceria no período, bem como a documentação inerente à comprovação dos gastos;
- g) Apresentar mensalmente relatório circunstanciado, contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no presente Termo, bem como a prestação de contas relativa as atividades desenvolvidas na instituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a _____ utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

O Gestor do presente Termo de Parceria será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Selvino Scheibel, matrícula nº 91647.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso, devendo ainda ser observadas as disposições constantes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução da presente parceria são provenientes das rubricas da despesa orçamentária de código 361/1378-333504301000000 (Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional) e 1013/1376-333504301000000 ((Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional) e serão repassados à entidade parceira por meio de transferência à seguinte conta Bancária, nos termos da clausula quinta, item 4.2, alínea "f":

BANCO:

AGÊNCIA:

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual prazo, desde que avaliado e autorizado expressamente pelo poder público e não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos subitem 13.4.1;

13.4.3. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

11.4.5. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada,

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ou do primeiro dia útil seguinte.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. Também pode ensejar a aplicação de multa à empresa contratada, o descumprimento, pela mesma, das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, com o FGTS, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados, no montante de 5% (cinco por cento) incidente sobre as parcelas que deixou de recolher, com amparo no Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93,

11.9. Poderá incidir multa contratual moratória, com amparo no art. 86 da Lei 8.666/93, se a parte contratada não apresentar as CNDs atualizadas ou os comprovantes dos pagamentos das verbas trabalhistas, no percentual diário de 0,333% ao dia, por atraso na entrega desses documentos, podendo chegar a 10% do valor mensal do contrato. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do contrato anual, além de rescisão contratual.

11.10. Além da aplicação da multa contratual, a Administração poderá valer-se dos meios legais cabíveis para ressarcir-se dos prejuízos suportados em razão do descumprimento, pela contratada, das obrigações referidas nos itens acima (13.8 e 13.9), em relação aos seus empregados, que superarem o valor da multa, restando autorizada a cobrança do valor excedente nos termos do Art. 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será este dado como rescindido, mediante a comunicação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo

Este Termo de Parceria

poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e/ou Cronograma Financeiro;
- b) falta de apresentação de Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Parceria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Sapucaia do Sul, _____ de 2019.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

Credenciante:

Selvino Scheibel:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: _____

Luis Rogerio Link

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul/ RS

CPF: _____

Credenciado: Nome _____

CPF: _____

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ANEXO ÚNICO – CONTRATO

ANEXO I